

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o presente exercício, os recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos valores que menciona, às entidades relacionadas no Anexo que faz parte integrante desta Lei, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º. Os valores dos recursos de que trata esta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício vigente, que poderão ser suplementadas ou anuladas utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 6 de janeiro de 2014

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RODRIGO AMARAL GUIMARÃES
Procurador Geral do Município em substituição

PROJETO DE LEI Nº 01/2014

ANEXO

PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2014		
Código	Caixa Escolar	VALOR TOTAL (R\$)
31033791	Pré Escolar Municipal Ana Cintra	23.800,00
31344206	Pré Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás	16.000,00
31297950	Núcleo Municipal Educ. Inf. Nossa Senhora de Fátima	14.900,00
31286672	Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Agostinho	15.100,00
31297976	Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Antônio	14.800,00
31297968	Núcleo Municipal Educ. Inf. São Francisco de Assis	12.200,00
31033812	E. M. Artur Contagem Vilaça	41.900,00
31033839	E. M. Augusto Gonçalves	23.340,00
31033898	E. M. Dona Cota	34.260,00
31033936	E. M. Dona Maria Augusta de Faria	22.200,00
31033979	E. M. Dra. Eclair Chaves Cunha (Dr.Lincoln)	35.120,00
31268461	E. M. Padre Waldemar A. de Pádua Teixeira	49.700,00
31033863	E. M. Souza Moreira	23.440,00
-	Caixa Escolar Escolas Rurais Reunidas	49.060,00
31033804	E. M. Professora Celuta das Neves – anos finais parcial	41.460,00
31227048	E. M. Dona Dorica – Tempo integral	10.440,00
31033961	Centro de Estudos Supletivos de Itaúna – CESU	38.400,00
TOTAL PNAE R\$		466.120,00

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RODRIGO AMARAL GUIMARÃES
Procurador Geral do Município em substituição

Itaúna, 6 de janeiro de 2014

OFÍCIO Nº 013/2014 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 01/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 01/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEX ARTUR DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N°01/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa autorização para repasse de recursos financeiros no exercício vigente às Entidades discriminadas no Anexo, conforme o disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do “*Programa de Alimentação Escolar*”, conforme Resolução do FNDE, que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua a alimentação escolar como os alimentos oferecidos no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem, bem como as ações desenvolvidas, tendo como objeto central a alimentação e nutrição no educandário.

Esclarecemos que os valores dos recursos federais destinados às Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente escolar, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13 de janeiro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 01/2014**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros para as Entidades que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar que o Executivo Municipal repassar recursos financeiros às entidades.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 001/2014

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei nº 001/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei (PL) versa sobre a autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para destinação de recursos financeiros as entidades que foram elencadas no anexo do PL (fl. 03);

02 - O valor total dos recursos é de R\$ 466.120,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e vinte reais), tendo no quadro descriptivo (fl. 03) os respectivos valores de cada instituição;

03 - Os recursos ora apresentados são oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 14 de janeiro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 001/2014

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 001/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 14 de janeiro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO